

15. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

15.1. Introdução

O objetivo desta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“**Política de PLD/FTP**”) é estabelecer mecanismos e procedimentos internos para que a VELT Partners e todos os seus Colaboradores conheçam e tenham parâmetros para melhor atender às normas de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“**LD/FTP**”, quando mencionamos as práticas delitivas em si). Tais normas exigem dos prestadores de serviços atuantes no mercado financeiro e de capitais, incluindo gestoras de recursos tal como a VELT Partners, a prevenção, detecção e adoção de medidas que evitem o envolvimento da VELT Partners (aqui englobando também seus Colaboradores, parceiros, investidores, dentre outros), e do mercado como um todo, em práticas delitivas.

15.2. Programa PLD/FTP

Em observância ao disposto no Guia ANBIMA de PLD/FTP (“**Guia ANBIMA**”), o programa de PLD/FTP adotado pela VELT Partners aqui transcrito em forma de Política PLD/FTP, pode ser separado nos seguintes tópicos: (i) governança e responsabilidades; (ii) avaliação interna de riscos (“**AIR**”) e abordagem baseada em risco (“**ABR**”); (iii) monitoramento das operações; (iv) procedimentos destinados a conhecer os Clientes, Colaboradores e prestadores de serviços; (v) avaliação de efetividade deste programa; (vi) comunicações de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“**COAF**”); e (vii) observância ao *Foreign Corrupt Practices Act*.

15.3. Governança e Responsabilidades

A estrutura de governança da VELT Partners para assuntos de PLD/FTP é composta pelos seguintes órgãos: (A) Comitê Executivo e (B) Comitê de Compliance e Risco. Além destes órgãos, a Diretora de Compliance e Risco é a diretora responsável por assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 50, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP, nos termos da referida resolução.

(A) Comitê Executivo: a alta administração da VELT Partners é representada por sua Diretoria, composta pelo Diretor de Investimentos, a Diretora de Compliance e Risco e outros Diretores sem designação específica, nomeados nos termos do contrato social, por prazo indeterminado. A Diretoria da VELT Partners fica responsável pela aprovação desta Política de PLD/FTP, e em suas reuniões poderão ser incluídas perguntas à Diretora de Compliance e Risco acerca do monitoramento de eventuais violações a esta Política LD/FTP, análise de eventuais denúncias dos Colaboradores e propostas de melhoria.

(B) Comitê de Compliance e Risco: conforme definido no Manual de Compliance, o Comitê de Compliance e Risco é composto por uma advogada, uma analista de risco e a Diretora de Compliance e Risco, sendo esta última responsável por sua coordenação. O Comitê de Compliance poderá contar com o suporte de outros Colaboradores que referido comitê entender necessário, e suas atribuições incluem, para fins desta Política LD/FTP:

- (i) análise e monitoramento das operações e situações com potencial risco de LD/FTP;
- (ii) divulgação da cultura de PLD/FTP aos Colaboradores, promovendo treinamentos e/ou comunicados periódicos para conscientização, além de auxiliar a Diretora de Compliance e Risco a manter a presente Política de PLD/FTP atualizada e aderente à legislação em vigor;
- (iii) análise de eventuais operações ou situações que envolvam atividades e rotinas pertinentes à PLD/FTP;
- (iv) revisão das metodologias e parâmetros de controle existentes, para eventual adequação à regulamentação em vigor;
- (v) interação com os órgãos reguladores e autorreguladores; e
- (vi) análise de descumprimento dos termos desta Política LD/FTP pelos Colaboradores, prestadores de serviço, parceiros, investidores, dentre outros, bem como determinação do procedimento de averiguação e reparação, se cabível.

(C) Diretora de Compliance e Risco: diretora nomeada nos termos do contrato social da VELT Partners, que exerce suas funções com independência, e tem amplo e irrestrito acesso às informações relacionadas à VELT Partners, suas atividades e seus Colaboradores. A Diretora de Compliance e Risco e, também, Diretora de PLD/FTP, deverá ativamente perquirir possíveis e eventuais violações a esta Política PLD/FTP e fiscalizar seu cumprimento por todos os Colaboradores, podendo examinar, com o suporte do Comitê de Compliance e Risco, as operações e situações que apresentem (ainda que potencialmente) indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, observados os parâmetros previstos na presente Política LD/FTP e nas leis de regência.

15.4. Avaliação Interna de Risco (AIR) e Abordagem Baseada em Risco (ABR)

A VELT Partners, no limite de suas atribuições, identifica, analisa, compreende e mitiga os riscos de materialização de qualquer irregularidade relacionada à LD/FTP, conforme a exposição de sua atividade no mercado de valores mobiliários. Nesse sentido, a VELT Partners considera os seguintes elementos para sua avaliação interna de risco (aqui definidas como “**Categorias de AIR**”):

- (i) a natureza dos serviços prestados – exclusivamente, gestão de recursos;
- (ii) os resultados da *due diligence* de seleção dos prestadores de serviços dos Veículos de Investimento, no limite de suas atribuições;
- (iii) o perfil de seus investidores, em especial nos casos em que há presunção de que a VELT Partners possui relacionamento direto com os investidores (por exemplo, nos fundos exclusivos);
- (iv) o ambiente de negociações dos ativos;

- (v) os ativos financeiros que compõem as carteiras dos Veículos de Investimento – majoritariamente ações emitidas por companhias brasileiras e listadas na bolsa de valores; e
- (vi) o setor econômico em que atuam os emissores dos ativos financeiros.

Para que o risco de LD/FTP seja monitorado de forma eficiente, a partir da avaliação das Categorias de AIR a VELT Patnners implementa medidas de prevenção e mitigação proporcionais à probabilidade de materialização de uma atividade ilícita.

Além disso, nos termos da Resolução CVM 50 e amparada pelo Comitê de Compliance e Risco, a Diretora de Compliance e Risco deve elaborar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo à avaliação interna de risco, com análise pormenorizada dos aspectos descritos acima. Referido relatório integrará o relatório de supervisão de regras, procedimentos e controles internos exigidos pela regulamentação da CVM e será entregue ao Comitê Executivo da VELT Partners.

15.5. Monitoramento das Operações

Sob a ótica de monitoramento dos investimentos realizados por seus Veículos de Investimento, a Empresa é a responsável pelo processo de identificação da contraparte das operações, visando prevenir que referidas contrapartes utilizem a Empresa ou seus Veículos de Investimento para atividades ilegais ou impróprias.

Neste sentido, a Empresa, na qualidade de instituição gestora dos Veículos de Investimento, adota as seguintes medidas com vistas a inibir práticas atreladas à lavagem de dinheiro por intermédio dos Veículos de Investimento:

- (i) formalização nos mandatos de seus Veículos de Investimento (i.e. mediante inserção expressa neste sentido nos regulamentos dos Fundos CVM e offering memoranda de *Hedge Funds*) de vedação completa à realização de operações de *day-trade* pelos Veículos de Investimento;
- (ii) inserção da vedação a *day trade* no sistema de gestão de ordens (OMS) utilizado pela Empresa – Alpha Tools – de forma a restringir a realização pelos Veículos de Investimento, na prática, de operações sequenciais envolvendo o mesmo ativo em um mesmo dia, de modo que caso alguma transação neste formato venha a ser inserida no sistema de gestão de ordens da Empresa, sua remessa às corretoras seja barrada e enviado um alerta *real time* para a Diretora de Compliance e Risco, key-user do sistema em questão e sem a aprovação da qual quaisquer transações barradas pelo sistema não prosseguem;
- (iii) limitação no sistema de gestão de ordens (OMS) utilizado pela Empresa – Alpha Tools – da realização de transações pelos Veículos de Investimento exclusivamente por intermédio das corretoras constantes da Lista de Corretoras Aprovadas pela Diretora de Compliance e Risco, a qual tão somente contempla instituições de primeira linha e que em prévia diligência foi verificado que atendem aos parâmetros de controles internos da VELT Partners, inibindo-se assim a estruturação de operações lesivas aos Veículos de Investimento ou passíveis de acobertar práticas de lavagem de dinheiro;
- (iv) vedação à realização de transações entre os Veículos de Investimento geridos pela Empresa.

Além disso, a VELT Partners investe os recursos dos Veículos de Investimento majoritariamente em valores mobiliários listados em bolsas de valores (prioritariamente ações negociadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão), e todo o saldo de caixa dos Veículos de Investimento é direcionado para títulos públicos federais ou operações compromissadas neles lastreados, sempre com liquidez diária.

Em função da alta liquidez em mercado dos ativos majoritariamente negociados pelos Veículos de Investimento, e do fato de que os demais ativos e valores mobiliários negociados pelos Veículos de Investimento terem como contraparte instituições financeiras e equiparadas de primeira linha, a Empresa, com respaldo no Guia ANBIMA, entende que os procedimentos e controles internos elencados no presente Manual são adequados e garantem o atendimento aos padrões de combate à LD/FTP exigidos pelas normas em vigor.

Caso, no entanto, a Empresa incorpore à sua estratégia de investimento a aquisição de títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada, direitos creditórios, empreendimentos imobiliários, dentre outros, caberá à Diretora de Compliance e Risco previamente adequar a política da Empresa, com vistas a contemplar procedimentos que permitam o devido controle e monitoramento das contrapartes, bem como das faixas de preços dos ativos negociados em nome dos Veículos de Investimento sob sua gestão.

15.6. Conheça seu Cliente

Tendo em vista o conceito de “relacionamento comercial direto” derivado da Resolução CVM 50 e corroborado pelas diretrizes do Guia ANBIMA, sob a ótica de monitoramento dos seus clientes (ou investidores), a VELT Partners adota determinados níveis de diligência a depender de ser o cotista do Veículo de Investimento um “relacionamento comercial direto” ou não.

Não obstante, a VELT Partners manterá com os administradores e distribuidores dos Veículos de Investimento os contratos que garantam que as referidas instituições adotam medidas e precauções para corretamente identificar os investidores e a origem de seus recursos para fins de LD/FTP. No caso dos Veículos de Investimento não exclusivos, caberá à VELT tão somente obter, por meio dos distribuidores contratados por tais Veículos de Investimentos, os dados cadastrais de referidos Veículos, nos termos da Resolução CVM 50.

Os administradores e distribuidores dos Veículos de Investimento devem, continuamente e dentro de suas atribuições, monitorar e analisar as operações e situações atípicas, bem como observar as atipicidades que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP.

Nesse sentido, serão contratados prestadores para os quais a VELT Partners verifique adotar práticas compatíveis com a prevenção à LD/FTP, tais como, mas não se limitando:

- (i) adotar regras contínuas, procedimentos e controles internos para confirmar as informações de registro dos investidores, mantendo tais registros devidamente atualizados;
- (ii) monitorar a regularidade das transações realizadas pelos investidores com a finalidade de identificar qualquer indício de práticas de LD/FTP;
- (iii) identificar os beneficiários finais das operações (adotando políticas de KYC), bem como garantir a manutenção dos cadastros dos investidores devidamente atualizados;

- (iv) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas¹ (“PEPs”), mantendo regras, procedimentos e controles internos que identifiquem Investidores que se tornem PEPs e a fonte dos fundos envolvidos nas transações de Investidores e beneficiários identificados como PEPs;
- (v) supervisionar rigorosamente a relação comercial mantida com as PEPs, dedicando especial atenção ao cadastro e as operações executadas com PEPs;
- (vi) aplicar metodologias e sistemas que confrontem as informações cadastrais com as movimentações praticadas por referidos investidores. com vistas a detectar quaisquer indícios de lavagem de dinheiro;
- (vii) supervisionar rigorosamente as operações com investidores estrangeiros, especialmente quando organizados sob a forma de *trusts* ou sociedades com títulos ao portador, bem como operações com investidores de *private banking*;
- (viii) assegurar que a aceitação de novos investidores e o monitoramento de transações praticadas pelos investidores deverão estar amparados em critérios que levem em conta a localização geográfica do investidor, o tipo de atividade/profissão do cliente em questão, origem do patrimônio, fontes de renda e os produtos por estes escolhidos para investimento.
- (ix) verificar o patrimônio total do investidor, incluindo ativos financeiros e não financeiros;
- (x) quando da aceitação do investimento, realizar a classificação do investidor em grau de risco; e
- (xi) reportar para a respectiva área responsável pelos controles internos as propostas ou ocorrências das operações ou situações previstas no Art. 20 da Resolução CVM 50.

Além disso, os administradores e distribuidores dos Veículos de Investimento, conforme o caso, devem dedicar especial atenção a algumas categorias de operações, tais como, mas não se limitando, operações cujos valores sejam inadequados com a ocupação profissional, os ganhos e/ou situação financeira do investidor, operações que representem uma oscilação significativa com relação ao volume e/ou frequência de negócios usualmente realizados por tal investidor, operações executadas buscando gerar perdas ou ganhos sem base econômica objetiva, dentre outros.

¹ Para os fins da Resolução CVM 50, considera-se pessoas expostas politicamente (PEP): I – os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União; II – os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) natureza especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente; III – os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; IV – o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V – os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI – os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII – os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; VIII – os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios. Da mesma forma, a Instrução também considera PEP aquelas que, no exterior, sejam: I – chefes de estado ou de governo; II – políticos de escalões superiores; III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV – oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou VI – dirigentes de partidos políticos. Também serão consideradas PEPs os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A VELT Partners, por sua vez, realizará diligências junto a tais administradores e distribuidores para assegurar que referidos prestadores de serviço possuem os recursos humanos, ferramentas de TI (em especial, sistemas de AML que lhe permitam confrontar as informações de investidores com as operações de forma automatizada e em tempo real) e adotam processos e rotinas que lhes permitam a devida condução dos procedimentos pertinentes à prevenção contra os crimes de LD/FTP.

A VELT Partners e seus Colaboradores são proibidos de contratar ou prestar serviços de gestão de carteira de valores mobiliários para quaisquer indivíduos, entidades, pessoas jurídicas, embarcações e países constantes na lista OFAC de Cidadãos Especialmente Designados, Pessoas Bloqueadas ou Lista de Países Sancionados (“Lista SDN”) ou de outro modo identificados com relação a outros programas de sanções econômicas que o OFAC está encarregado de exercer.

Caso a revisão periódica de quaisquer desses prestadores de serviços não seja satisfatória, a critério da Diretora de Compliance e Risco, deverá esta imediatamente comunicar o Comitê de Compliance e diligenciar para que o prestador em questão implemente o serviço de forma adequada ou seja prontamente substituído.

15.6.1. Veículos de Investimento Exclusivos

De acordo com o perfil dos investidores dos Veículos de Investimento exclusivos, e segundo o que dispõe o Guia ANBIMA, a VELT Partners adota procedimentos complementares aos previstos no item anterior para monitoramento de tais veículos.

Isso porque, como há a presunção de que há um “relacionamento comercial direto” entre o gestor e tal investidor, o que implica em que o gestor conheça seu investidor (ainda que sem o detalhamento exigido no nível do distribuidor), a VELT Partners mitiga o risco de LD/FTP através das seguintes diligências:

- (i) estabelece mecanismos e procedimentos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos distribuidores que prestam serviços aos Veículos de Investimento exclusivos, de forma a obter os dados cadastrais relevantes, incluindo, mas não se limitando, à identificação do beneficiário final do investidor, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação;
- (ii) avaliação, a seu critério, da pertinência e oportunidade de solicitar informações adicionais aos investidores ou aos prestadores de serviço de maior relevância;
- (iii) monitoramento contínuo das operações realizadas pelos Veículos de Investimento, dedicando especial atenção às movimentações que representem indícios dos crimes de LD/FTP, a exemplo daquelas descritas na Carta Circular BCB nº 4.001/20; e
- (iv) utilização de ferramentas de background check que permitam confrontar os dados básicos dos investidores/beneficiários finais pessoas naturais dos Veículos de Investimento exclusivos, com as listas de atividades terroristas e sanções publicadas pelos principais governos nacionais e internacionais, por exemplo.

15.7. Conheça seu Prestador de Serviço

Os prestadores de serviço que possuem atuação relevante para a consecução dos serviços de gestão exercidos pela VELT Partners, e que são por ela contratados, possuem papel fundamental no controle do risco de LD/FTP, motivo pelo qual previamente às suas contratações é verificado

se tais prestadores atendem aos critérios tidos pela VELT Partners como as melhores práticas para prevenção dos crimes de LD/FTP.

Nesse sentido, e considerando a natureza das operações usualmente realizadas pelos Veículos de Investimento e os riscos que os agentes envolvidos nessas atividades apresentam para fins de LD/FTP, a VELT Partners emprega os seguintes procedimentos:

- (i) contratação de prestadores considerados de primeira linha, que já possuam boa reputação e procedimentos bem desenvolvidos para a prestação do serviço a ser contratado;
- (ii) solicitação de envio de questionário de *due diligence* da ANBIMA, bem como política de LD/FTP, dentre outras, e identificação dos sistemas e principais procedimentos adotados pelos administradores, distribuidores e corretoras de valores, antes de iniciar o relacionamento comercial;
- (iii) revisões periódicas das diligências, a fim de verificar se os processos e controles implementados possuem o mesmo rigor que a presente Política LD/FTP ou se são ainda mais rigorosos; e
- (iv) caso entenda necessário, a VELT Partners pode ainda reforçar seu processo de *due diligence* através de entrevistas direcionadas especialmente às áreas responsáveis pelo monitoramento sob a ótica de LD/FTP, visando aprofundar seu conhecimento sobre as práticas descritas nas políticas dos prestadores.

15.8. Conheça seu Colaborador

A VELT Partners orienta e monitora seus colaboradores com vistas a mitigar eventual risco de LD/FTP considerando a posição/cargo que ocupam, as funções desenvolvidas, histórico profissional e comportamento.

Ao se juntarem à VELT Partners, os Colaboradores são cientificados acerca da política de LD/FTP, bem como assinam termo que declara e identifica se possuem qualquer atividade anterior ou envolvimento com crimes de LD/FTP. Uma forma contínua de acompanhar e conscientizar os Colaboradores é por meio de treinamentos periódicos e comunicados de conscientização, ambos preparados pelo Comitê de Compliance e Risco da VELT Partners.

Comportamentos suspeitos que levem a questionamentos acerca da situação econômico-financeira de um Colaborador podem ser reportados ao Comitê de Compliance e Risco, que por sua vez, adotará os procedimentos necessários.

15.9. Avaliação de Efetividade do Programa

A VELT Partners se compromete a, pelo menos uma vez ao ano, e através do relatório que integra o relatório de supervisão de regras, procedimentos e controles internos exigidos pela regulamentação da CVM, avaliar a efetividade desta Política LD/FTP e dos procedimentos adotados para fins de mitigação de risco de LD/FTP. É através da avaliação de efetividade que a Diretora de Compliance e Risco, juntamente com os membros do Comitê de Compliance e Risco, avaliam eventuais falhas e melhorias contínuas a serem adotadas com seus respectivos planos de ação, conforme aplicáveis.

15.10. Comunicação de operações ao COAF

Caso a VELT Partners identifique a ocorrência de quaisquer transações praticadas pelos Veículos de Investimento ou propostas de transações que possam constituir indicações sérias de crimes de LD/FT, nos termos da Lei 9.613/98, comunicará o COAF, dentro do prazo de 24 horas de sua ocorrência. A Diretora de *Compliance* possui soberania e autonomia para comunicação de indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613 ou a eles relacionados.

15.11. *Foreign Corrupt Practices Act*

A Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (“**FCPA**”) norte-americana proíbe, sob ameaça de prisão, qualquer oficial, agente ou colaborador da Empresa de pagar ou dar, oferecer ou prometer pagar, dar ou autorizar ou aprovar tal oferta ou pagamento, direta ou indiretamente, de quaisquer recursos, presentes, serviços ou qualquer outra coisa de qualquer valor, não importa quão pequena ou aparentemente insignificante:

- (i) para qualquer funcionário estrangeiro ou outra pessoa especificada abaixo (cada um, uma “**Pessoa Coberta**”), com a finalidade de obter negócios, tratamento favorável ou outros benefícios comerciais, seja (a) influenciando qualquer ato ou decisão da Pessoa Coberta em sua capacidade oficial, (b) induzindo a Pessoa Coberta a praticar ou não qualquer ato em violação de seu dever legal; ou (c) induzindo a Pessoa Coberta a usar sua influência para esse fim com um ente governamental estrangeiro; ou
- (ii) com qualquer outro agente, intermediário (incluindo, por exemplo, amigo, parente, empresa ou escritório de advocacia de uma Pessoa Coberta) ou outra pessoa sabendo que toda ou parte dela será direta ou indiretamente encaminhada a uma Pessoa Coberta para tal finalidade².

Para fins deste Manual, uma “Pessoa Coberta” é qualquer funcionário estrangeiro incluindo, sem limitação, qualquer oficial ou funcionário de qualquer governo estrangeiro ou qualquer departamento, agência ou órgão governamental (por exemplo, um banco central) ou qualquer empresa detida ou controlada pelo governo (por exemplo, fundo soberano) ou qualquer pessoa que atue em uma função oficial para ou em nome de qualquer governo, departamento, agência, órgão ou empresa). Também inclui qualquer partido político estrangeiro, oficial do partido ou candidato a cargo político. Estrangeiro para este fim significa fora dos Estados Unidos.

Por fim, é importante ressaltar que existem certas exceções às restrições gerais estabelecidas nesta seção. No entanto, essas exceções são muito específicas e devem ser discutidas com a Diretora de Compliance e Risco antes que possam ser invocadas. Nenhum Colaborador deve discutir ou considerar a adoção de qualquer prática descrita acima sem a aprovação prévia da Diretora de Compliance e Risco.

² Importante ressaltar que a alegação de não “conhecer”, evitar deliberadamente ou desconsiderar todos os fatos ou dicas não constitui defesa, de acordo com a jurisprudência.